

O DEVER LEGAL E A PRÁTICA REGIONAL: UM DIAGNÓSTICO DO NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA ATIVA DOS MUNICÍPIOS DO SERTÃO DOS INHAMUNS (CE)¹

Nathalia Pires Maia²

Alexandre Oliveira Lima³

RESUMO

O presente estudo analisa a transparência ativa nos portais eletrônicos dos municípios do Sertão dos Inhamuns, no Ceará, considerando sua importância para o controle social e para o fortalecimento da gestão pública. O objetivo geral consiste em avaliar o nível de conformidade desses portais às obrigações de divulgação proativa previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). Para isso, adotou-se uma abordagem descritiva e quantitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e na análise sistemática dos portais, realizada a partir de uma matriz de indicadores estruturada com base nos dispositivos legais. Os resultados revelam diferenças expressivas entre os municípios avaliados: o portal de Tauá apresentou o melhor desempenho, alcançando nível de atendimento satisfatório e evidenciando maior organização e completude das informações; Aiuaba e Quiterianópolis igualmente alcançaram desempenho satisfatório, embora ainda demandem ajustes pontuais na divulgação de informações para atender plenamente às exigências legais. Já os portais de Arneiroz e Parambu foram classificados como de atendimento parcial, revelando fragilidades principalmente quanto à atualização e à estruturação dos dados, sendo Parambu o município com o desempenho mais baixo entre os analisados. Conclui-se que as diferenças identificadas reforçam a necessidade de aprimorar a disponibilização e a atualização das informações públicas, a fim de assegurar maior conformidade com os requisitos legais e promover práticas mais efetivas de transparência ativa no âmbito municipal.

Palavras-chave: Administração Pública, LAI, Portais, Transparência, Inhamuns

¹ Artigo submetido à coordenação do curso de Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como exigência para obtenção do título de bacharel em Administração Pública;

² Discente do Curso de Bacharelado em Administração Pública pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). Instituto de Ciências Sociais Aplicada. E-mail: nathalia.maia.pires@gmail.com

³ Docente do Curso de Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB). E-mail: alexandrelima@unilab.edu.br

THE LEGAL DUTY AND REGIONAL PRACTICE: A DIAGNOSIS OF THE LEVEL OF ACTIVE TRANSPARENCY IN THE MUNICIPALITIES OF THE SERTÃO DOS INHAMUNS (CE)¹

Nathalia Pires Maia²

Alexandre Oliveira Lima³

ABSTRACT

This study analyzes the active transparency in the electronic portals of the municipalities located in the Sertão dos Inhamuns region, Ceará, considering its importance for social control and the strengthening of public management. The general objective is to evaluate the level of compliance of these portals with the proactive disclosure obligations stipulated by the Access to Information Law (LAI). For this purpose, a descriptive and quantitative approach was adopted, based on bibliographic research and systematic analysis of the portals, using an indicator matrix structured according to legal provisions. The results reveal significant differences among the evaluated municipalities: the Tauá portal demonstrated the best performance, achieving a satisfactory compliance level and evidencing superior organization and completeness of information; Aiuaba and Quiterianópolis equally achieved satisfactory performance, though they still require specific adjustments in information disclosure to fully meet legal requirements. Conversely, the portals of Arneiroz and Parambu were classified as having partial compliance, revealing weaknesses mainly regarding data updating and structuring, with Parambu recording the lowest performance among those analyzed. It is concluded that the identified differences reinforce the need to improve the availability and updating of public information, with a view to ensuring greater compliance with legal requirements and promoting more effective active transparency practices at the municipal level.

Keywords: Public Administration, LAI, Portals, Transparency, Inhamuns.

1 INTRODUÇÃO

O estudo da Administração Pública e do direito contemporâneo exige uma compreensão clara do conceito de governança, que supera o significado tradicional de governo e estabelece novas exigências para o exercício da autoridade estatal. A governança pode ser entendida, em linhas gerais, como um conjunto de mecanismos e princípios utilizados pelas instituições para apoiar a tomada de decisão e a relação com a sociedade, orientando-se por boas práticas de gestão e normas éticas com foco em objetivos coletivos. (CAPES, 2025).

No âmbito da administração pública federal, o tema encontra amparo formal no Decreto nº 9.203, de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com alterações do Decreto nº 9.901/2019. De acordo com essa legislação, governança pública corresponde ao emprego de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados à avaliação, direcionamento e ao monitoramento da gestão, visando assegurar que as políticas públicas e os serviços oferecidos atendam ao interesse da sociedade (BRASIL, 2017).

Essa concepção legal amplia a responsabilidade dos gestores, visto que a Governança exige a aplicação de princípios, e boas práticas na gestão dos recursos públicos. No Brasil, embora o direito de acesso à informação pública já estivesse previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, XXXIII), foi a partir dos anos 2000, com a Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, que a legislação estruturou políticas de informação mais efetivas, tornando a divulgação de dados públicos mais acessíveis e transparentes. (Comin et al., 2016).

Nesse cenário, a Governança Pública estabelece uma forte conexão com a *accountability* e a transparência, por serem essenciais para garantir a legitimidade e a confiança nas atividades administrativas. A *accountability* pode ser compreendida como o dever imposto a pessoas ou entidades que administram recursos ou responsabilidades públicas, como empresas e corporações estatais de responderem por suas ações. (BRASIL, 2011).

Essa prestação de contas é crucial por representar um aspecto central da democracia, visando proteger a segurança do cidadão contra a má conduta estatal. Para Campos (1990, p. 32), a própria discussão sobre *accountability* se inicia com a necessidade de resguardar os direitos dos cidadãos.

Reforçando essa linha de defesa, a transparência é indispensável, Martins Júnior (2010) aponta que o dever de publicidade exige que os órgãos públicos adotem uma postura proativa ao tornar acessíveis as informações de interesse coletivo, sustentando o princípio democrático. Em decorrência desse dever de transparência, surge como o alicerce legal a Lei nº 12.527, de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação (LAI).

A LAI garante o direito fundamental de acesso à informação e estabelece a publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção (BRASIL, 2011, art. 3º, I). Para implementar essa diretriz, a transparência se manifesta em duas vertentes. A transparência passiva refere-se à obrigação de responder às solicitações formais do cidadão (BRASIL, 2011, art. 10).

Já a transparência ativa refere-se ao dever legal dos órgãos públicos de promover a divulgação de informações de interesse coletivo constantemente, independentemente de requerimentos (BRASIL, 2011, art. 3º, II, e art. 8º). Essa divulgação imediata e independente de demanda é crucial para o controle social, pois a informação reduz a possibilidade de irregularidades ou práticas de má gestão.

Assim, a LAI, em conjunto com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fornece os pilares normativos que sustentam a avaliação da conformidade administrativa nos municípios, sendo indispensável que os dados estejam acessíveis em portais eletrônicos. Como ressalta Speck (2002, p. 7), a transparência atua como “uma arma simples e mais eficiente para evitar arranjos antes tolerados sob o véu da desinformação”.

O cumprimento dessas obrigações é passível de fiscalização, cabendo aos Tribunais de Contas o papel de zelar pelo cumprimento da lei e induzir boas práticas de gestão. Nesse sentido, os Tribunais de Contas prestam contas não apenas ao Poder Legislativo, mas também à sociedade, legitimando a criação de índices e rankings de transparência (ATRICON, 2014). Apesar dos avanços tecnológicos e da disponibilização de portais digitais, transformar dados em informação acessível ainda representa um desafio significativo, ainda mais quando os portais não estão de acordo com o que a lei exige.

Após levantamento bibliográfico, percebeu-se uma lacuna na literatura, não foram encontrados estudos sobre a Lei de Acesso à Informação na região de Inhamuns, assim, foi elaborada a seguinte questão de pesquisa: Qual o grau de conformidade dos portais eletrônicos dos municípios que compõem o Sertão dos Inhamuns, Ceará, com as obrigações de divulgação proativa de informações (Transparência Ativa) estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)?

Destarte, foram encontrados estudos recentes em outras regiões do estado do Ceará, como o Maciço de Baturité, que avaliou através dos portais eletrônicos municipais, se os 13 municípios que compõem o maciço, estavam em conformidade com a lei citada acima (Nascimento, 2020). Esse achado reforça a importância da realização do presente estudo, visto que a região de Inhamuns, composta por 5 municípios, possuindo o quantitativo de 134.390 habitantes, ainda não possui estudos com a problemática apresentada.

Diante do contexto apresentado, o estudo tem como objetivo avaliar o nível de conformidade da transparência ativa nos portais municipais do Sertão dos Inhamuns, Ceará, considerando o cumprimento das exigências de divulgação proativa previstas na LAI. Para alcançar esse propósito, desenvolvem-se os objetivos específicos, que se organizam da seguinte forma: primeiro, identificar os requisitos de Transparência Ativa definidos pela Lei de Acesso à Informação, que servirão de base para a construção da matriz de análise; segundo, examinar a presença e a qualidade das informações obrigatórias disponibilizadas nos portais oficiais dos municípios da região; e terceiro, comparar o desempenho dos municípios analisados, classificando o nível de transparência ativa de cada portal e destacando as principais lacunas de divulgação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 TRANSPARÊNCIA E *ACCOUNTABILITY*: PILARES ESSENCIAIS DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Como visto anteriormente, a Governança Pública é definida legalmente como o conjunto de estruturas voltadas para o controle, a liderança e a estratégia da gestão. Esses mecanismos são empregados para monitorar, direcionar e avaliar a administração, garantindo que as políticas públicas sejam conduzidas e que os serviços sejam prestados no melhor interesse da sociedade (BRASIL, 2017, art. 2º, I).

Nesse sentido, observa-se que a Governança Pública exige uma postura mais ativa e estratégica dos gestores, que devem buscar constantemente resultados concretos para a sociedade. Mais do que seguir normas e procedimentos, os gestores precisam agir com ética, transparência e foco no interesse público, fortalecendo uma administração participativa.

Como um dos pilares essenciais da Governança Pública, a *accountability* está diretamente relacionada à prestação de contas e à responsabilidade dos gestores. (BRASIL, 2011). Já transparência, além de princípio constitucional e administrativo, representa uma ferramenta estratégica de controle social, essencial para prevenir fraudes e garantir o uso responsável dos recursos públicos. (Koupak; Luiz, 2019)

Na prática, esses dois elementos se complementam, além disso, a presença da *accountability* e da transparência nas ações governamentais demonstra o compromisso com o interesse coletivo e com a melhoria contínua dos serviços públicos. Essa postura contribui para que a população confie mais em seus gestores e compreenda de forma mais clara como os recursos públicos estão sendo aplicados.

No âmbito jurídico, a transparência é reforçada pela Constituição Federal de 1988, que assegura o direito fundamental ao acesso à informação, estabelecendo que “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional” (BRASIL, 1988, art. 5º, XIV). O texto constitucional também trata da inviolabilidade de dados e comunicações e, em outros dispositivos, estabelece que o sigilo só é admitido nos casos essenciais à defesa da segurança da sociedade e do Estado, além das hipóteses legais de sigilo de comunicações (BRASIL, 1988).

Desse modo, percebe-se que a transparência e a *accountability* são fundamentais para fortalecer a governança pública, pois promovem a responsabilidade dos gestores e permitem que a sociedade acompanhe a aplicação dos recursos públicos. Assim, prestar contas deixa de ser apenas uma obrigação legal e passa a representar um compromisso com o interesse coletivo.

Nesse contexto, a publicidade dos atos administrativos se apresenta como um mecanismo fundamental para efetivar a transparência e a *accountability*, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize as ações governamentais. Martins Júnior (2010, p. 37) destaca que “a publicidade é um dos expoentes mais qualificados da transparência, obrigando a Administração Pública à exposição de todo e qualquer comportamento administrativo”. A Controladoria-Geral da União (CGU, 2013) distingue o conceito de transparência em função da iniciativa de divulgação da informação, em duas vertentes: Transparência Passiva e Ativa.

A Transparência Passiva ocorre quando a administração atua atendendo unicamente às demandas específicas de informação solicitadas pelos cidadãos. Esta solicitação é feita pelo cidadão, por meio de canais oficiais, como o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao

Cidadão (e-SIC) ou o sistema Fala.BR. Seu papel é garantir que o cidadão possa obter dados específicos, que não tenham sido publicados ativamente. (BRASIL)

Já a Transparência Ativa estabelece que os órgãos devem promover a divulgação de dados de interesse público de forma espontânea e ampla, sem depender de qualquer solicitação. O principal benefício desta modalidade é promover a fiscalização cidadã contínua e o acompanhamento dos gastos públicos, conforme preconiza a Controladoria-Geral da União (BRASIL)

2.2 O MARCO REGULATÓRIO DA TRANSPARÊNCIA ATIVA: LEI Nº 12.527/2011 (LAI)

A Lei nº 12.527/2011, nomeada como a Lei de Acesso à Informação (LAI), é um marco transformador para a administração pública brasileira (Staroscky et al., 2014). A criação da LAI regulamentou o direito constitucional à informação e promoveu uma mudança fundamental de paradigma, a publicidade tornou-se a regra geral, sendo o sigilo apenas a exceção (BRASIL, 2011, Art. 3º, I). Essa transformação usa a internet como ferramenta essencial para reduzir a desigualdade de informações entre o governo e a população, fortalecendo a participação democrática.

A Transparência Ativa, objeto de pesquisa desse estudo, é formalmente determinado no Artigo 8º da LAI, que obriga os órgãos e entidades a divulgarem, de forma proativa, informações de interesse coletivo sem que haja qualquer requerimento (BRASIL, 2011). Para garantir essa publicidade, a legislação estabelece um conteúdo mínimo a ser divulgado. Esse conteúdo engloba registros de competências e estrutura organizacional, despesas, repasses de recursos, informações sobre licitações e contratos, além de dados para o acompanhamento de programas e ações (BRASIL, 2011, Art. 8º, § 1º).

As diretrizes da LAI buscam fomentar a cultura de transparência e o controle social, conforme estabelecem o art. 3º, incisos IV e V da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011). Isso exige a utilização de tecnologias da informação para tornar o acesso prático, objetivo e ágil. Por essa razão, os portais devem possuir ferramentas de pesquisa e permitir que os dados sejam disponibilizados em formatos abertos e não proprietários. Esses requisitos, previstos no art. 8º,

§3º da LAI (BRASIL, 2011), visam garantir a integridade das informações e possibilitar que sistemas externos as utilizem de forma automatizada.

O rigor da LAI no tratamento dos dados se concretiza no regime de responsabilidade do agente público, que é um pilar da *accountability* (Raupp; Andrade, 2015). O ato de responsabilizar e aplicar penalidades mediante a condutas ilícitas está detalhada no Artigo 32, tais condutas incluem recusar ou retardar o fornecimento de informação e fornecê-la intencionalmente de forma incorreta (BRASIL, 2011, Art. 32, I). A previsão de penalidades visa impedir a restrição do acesso e garantir a integridade dos dados públicos

A relevância da LAI e o desafio de aplicá-la em âmbito local têm fomentado estudos que buscam mensurar a conformidade. Pesquisas como "Transparência na gestão pública municipal: Um estudo dos municípios da região do Maciço de Baturité." de Nascimento (2020) no Ceará e "A transparência ativa dos municípios de Santa Catarina: Avaliação do índice de atendimento à lei de acesso à informação e suas determinantes" de Comin et al. (2016), demonstram a necessidade de avaliação sistemática. Tais estudos reiteram o papel significativo dos municípios na promoção democrática e no engajamento cidadão.

Apesar da evolução tecnológica e do alicerce normativo que visa consolidar a cultura da transparência e responsabilidade na gestão pública, em algumas regiões persiste uma considerável discordância entre o preceito legal e a realidade operacional. Este cenário torna ainda mais relevante a continuidade da investigação e da avaliação sistemática do nível de atendimento das obrigações proativas estabelecidas na legislação em todas as esferas Federal, Estadual e Municipal.

2.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E DESAFIOS DA TRANSPARÊNCIA NO SERTÃO DOS INHAMUNS

A consolidação da transparência pública nos entes federativos brasileiros está diretamente associada à capacidade institucional, financeira e tecnológica das administrações locais. Desde a promulgação da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011), o dever de divulgar informações públicas de forma ativa, acessível e em linguagem compreensível passou a constituir uma obrigação legal de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, em todas as esferas federativas. (BRASIL, 2011, art. 5º)

Nesse cenário, os municípios assumem papel central, pois representam o nível de governo mais próximo da população e, portanto, o espaço onde o direito à informação pública se concretiza de maneira mais imediata e tangível (Pinho, 2008).

Contudo, a efetividade da LAI em âmbito municipal enfrenta limitações estruturais e assimetrias regionais marcantes. Conforme Zuccolotto e Teixeira (2014), fatores como porte populacional, capacidade de arrecadação, estrutura administrativa e qualificação técnica dos servidores influenciam diretamente o grau de transparência dos governos locais. Os municípios de pequeno e médio porte, sobretudo nas regiões mais carentes do Nordeste, enfrentam maiores dificuldades em cumprir integralmente as exigências da lei, como manter portais eletrônicos atualizados, acessíveis e com dados em formato aberto, conforme previsto no art. 8º da LAI e nas orientações do Guia de Transparência Ativa do Governo Federal (BRASIL, 2020).

O caso dos municípios do Sertão dos Inhamuns, no Estado do Ceará, evidencia de forma concreta essa relação entre contexto territorial e capacidade institucional. A região é composta por municípios como Tauá, Parambu, Quiterianópolis, Arneiroz e Aiuaba, localizados no centro-sul cearense (SEMA/CE, 2019), como apresentado na figura 1.

Figura 1 – Mapa da Região do Sertão dos Inhamuns, Ceará



Fonte: CEARÁ, SEPLAG (2023).

O sertão de Inhamuns trata-se de uma área predominantemente rural, semiárida e com baixa densidade populacional, marcada por extensas áreas de caatinga e pela irregularidade das chuvas, o que afeta diretamente a economia local e a infraestrutura pública (CEARÁ, SEPLAG 2023).

De acordo com dados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE, 2020) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), a região do Sertão dos Inhamuns apresenta perfil socioeconômico marcado por baixa renda e forte dependência do setor público. O Produto Interno Bruto (PIB) per capita dos municípios em 2020 variou entre R\$ 8.083,00 (Quiterianópolis) e R\$ 11.605,00 (Tauá), valores significativamente inferiores à média estadual. O PIB municipal da região é liderado por Tauá, com cerca de R\$ 685,4 milhões, seguido por Parambu (R\$ 262,1 milhões), enquanto Arneiroz registra o menor valor (R\$ 66,4 milhões) (IPECE; IBGE, 2020).

Figura 2 – Indicadores econômicos e sociais dos municípios do Sertão dos Inhamuns (2020)

Municípios	PIB per capita (R\$)	PIB municipal (R\$)	Participação da Administração Pública ² no Setor de Serviços (%)	Índice de Desenvolvimento Municipal ³ (IDM)
Aiuaba	8.643	151.190	68,16	9,05
Arneiroz	8.467	66.418	65,84	13,50
Parambu	8.334	262.157	56,90	12,92
Quiterianópolis	8.083	171.093	62,38	13,63
Tauá	11.605	685.435	43,90	26,74

Fonte: Ceará, SEPLAG (2023).

Esses indicadores socioeconômicos refletem diretamente os desafios enfrentados pela gestão pública na região. Como destacam Zuccolotto e Teixeira (2014), fatores como porte populacional reduzido e menor arrecadação dificultam que municípios cumpram as exigências legais e adotem boas práticas de governança.

Tais limitações comprometem investimentos em infraestrutura tecnológica, capacitação de pessoal e modernização administrativa elementos essenciais para o efetivo cumprimento da LAI. Além disso, a falta de recursos também impacta o acesso da população às informações públicas, uma vez que muitas pessoas não dispõem de tecnologia ou de educação digital suficiente para utilizá-la, o que dificulta o acesso da população a informações públicas.

Dados recentes indicam que 91,4% dos domicílios cearenses possuíam acesso à internet em 2024, embora essa cobertura seja desigual, com os municípios do sertão permanecendo abaixo da média estadual, especialmente nas zonas rurais (IBGE, 2024).

Essa limitação de acesso tecnológico impacta tanto a população quanto a administração pública, pois dificulta que cidadãos consultem informações, e que municípios invistam em infraestrutura digital e capacitação de pessoal. Em contrapartida, cidades como Tauá contam com setores especializados em tecnologia da informação e comunicação (TIC), o que favorece maior estabilidade institucional e o cumprimento mais efetivo das exigências legais. Compreender essas condições regionais é, portanto, fundamental para interpretar os resultados deste estudo, que busca avaliar o grau de conformidade dos portais municipais com as obrigações legais de divulgação proativa de informações.

3 METODOLOGIA

O presente estudo adota uma abordagem descritiva e quantitativa, com foco na mensuração e análise do nível de conformidade dos portais eletrônicos dos municípios do Sertão dos Inhamuns às exigências estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação. Para isso, foram utilizados como critérios de avaliação os dispositivos legais previstos nos arts. 5º, 8º, 9º, 10 e 45 da referida lei.

A escolha desta região justifica-se pela escassez de estudos acadêmicos sobre a aplicação da LAI no contexto local, bem como pela relevância do acesso à informação pública como instrumento para o fortalecimento da cidadania, do controle social e da boa governança em municípios de pequeno e médio porte (Possato& Marques, 2024).

A coleta de dados ocorreu entre 01 e 31 de outubro de 2025, considerando exclusivamente as informações disponibilizadas espontaneamente nos portais municipais, ou seja, avaliando apenas a transparência ativa.

3.1 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

O instrumento de coleta utilizado neste estudo foi um checklist composto por 19 indicadores, adaptado de Comin et al. (2016), originalmente desenvolvido para avaliar a transparência ativa nos municípios de Santa Catarina. Cada indicador possui fundamento legal na Lei nº 12.527/2011(BRASIL, 2011), abrangendo dispositivos como o artigo 8º e outros

trechos relevantes. A análise de cada indicador considerou a presença e a completude das informações, utilizando uma escala tricotômica de pontuação, apresentada na planilha abaixo:

Quadro 1: Critério de avaliação

Pontuação	Critério de avaliação
0	Item ausente ou não identificado no portal
0,5	Item parcialmente evidenciado ou com acesso limitado
1	Item plenamente evidenciado e em conformidade com a legislação

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Para tornar a análise e a discussão dos resultados mais claras, os 19 indicadores foram organizados em três eixos, permitindo um acompanhamento mais estruturado da avaliação da transparência ativa. Os três eixos foram reorganizados da seguinte forma:

- **Eixo 1:** Informações sobre a estrutura administrativa e institucional, incluindo identificação da LAI, meios de solicitação de informações, funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e competências das secretarias, além, da estrutura organizacional e endereço da unidade municipal.

Quadro 2: Quesitos Analisados- Eixo 1

Quesitos Analisados	Parâmetros necessários para o quesito ser considerado atendido	Normatização Lei 12.527/2011
1) O site do município apresenta fácil identificação da LAI?	Link relativo à LAI em local de fácil visualização.	Art. 5º
2) O portal possui meios de solicitação de informações?	Link para solicitação online de informações.	Arts. 9º e 10
3) O portal possui Serviço de Informações ao Cidadão e-SIC?	Indicação de local para atendimento presencial aos cidadãos.	Art. 9º, I
4) Apresenta informações sobre suas competências?	Indicação das atribuições das Secretarias do Município.	Art. 8º, § 1º, I
5) Apresenta informações sobre a estrutura organizacional?	Apresentação de informações sobre a estrutura do Executivo local.	Art. 8º, § 1º, I
6) Apresenta o endereço da unidade?	Informe do endereço do imóvel da Prefeitura.	Art. 8º, § 1º, I

Fonte: Adaptado de Comin et al. (2016)

- **Eixo 2:** Informações sobre os processos administrativos e operacionais, abrangendo contatos e horários das unidades, registro de repasses e transferências. Além disso, também será analisado as informações do detalhamento de despesas, licitações, editais, resultados e contratos celebrados.

Quadro 3: Quesitos Analisados- Eixo 2

Quesitos Analisados	Parâmetros necessários para o quesito ser considerado atendido	Normatização Lei 12.527/2011
7) Informa o número de telefone da unidade?	Informe do número do telefone da Prefeitura	Art. 8º, § 1º, I
8) Informa o horário de atendimento?	Informação quanto à duração do expediente das unidades.	Art. 8º, § 1º, I
9) Apresenta registro de repasses ou transferências?	Informações relativas às transferências voluntárias e de recursos por parte de outro Ente da Federação.	Art. 8º, § 1º, II
10) Apresenta registro de despesas?	Demonstrativos que apresentem detalhamento da despesa pública.	Art. 8º, § 1º, III
11) Apresenta informações de licitações, editais e resultados?	Apresentação da relação dos procedimentos licitatórios, editais e resultados.	Art. 8º, § 1º, IV
12) Apresenta informações de contratos celebrados?	Apresentação da relação dos contratos e dos aditivos firmados pelo Ente	Art. 8º, § 1º, IV

Fonte: Adaptado de Comin et al. (2016)

- **Eixo 3:** Informações sobre a acessibilidade, comunicação e regulamentação local, incluindo acompanhamento de programas, ações, projetos e obras. Também serão analisadas as publicações de perguntas frequentes, ferramentas de pesquisa, possibilidade de download de arquivos, atualização das informações, contato com responsáveis pelo portal e existência de normas municipais que regulamentem a LAI.

Quadro 4: Quesitos Analisados- Eixo 3

Quesitos Analisados	Parâmetros necessários para o quesito ser considerado atendido	Normatização Lei 12.527/2011
13) Apresenta dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras?	Apresentação de seção específica para divulgação de informações ou notícias relacionadas a obras e a projetos discriminados por secretaria.	Art. 8º, § 1º, V
14) Apresenta publicação de "Respostas e Perguntas" mais frequentes?	Link que remetesse para as perguntas e respostas mais frequentes	Art. 8º, § 1º, VI
15) Possui ferramenta de pesquisa?	Ferramenta de pesquisa que possibilite a busca de informações de maneira ágil.	Art. 8º, § 3º, I
16) Permite gravação de relatório em formato eletrônico?	Arquivos disponíveis para gravação em extensões do tipo pdf, txt, doc, xlx, odt, calc, rtf e outras editáveis.	Art. 8º, § 3º, II
17) Há indicação de data da informação?	informações divulgadas de forma atualizada.	Art. 8º, § 3º, VI
18) Há instruções que permitem comunicação com responsável do sítio?	Indicação de telefone ou e-mail do responsável pela publicação no sítio.	Art. 8º, § 3º, VII
19) Há instrumento normativo local que regulamente a LAI?	Existência de ato normativo local disciplinador do acesso às informações no âmbito da Administração local.	Art. 45

Fonte: Adaptado de Comin et al. (2016)

3.2 TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

Após a avaliação individual de cada um dos 19 indicadores, procedeu-se à consolidação das pontuações obtidas por cada município. A pontuação total de cada item foi somada, resultando no Índice de Atendimento à Lei de Acesso à Informação (LAI), calculado conforme a fórmula:

Equação 1 – Cálculo do percentual da LAI

$$LAI (Município) = \left(\frac{\text{Pontuação total obtida}}{19} \right) \times 100$$

O índice foi expresso em percentual e classificado em três níveis de conformidade:

Quadro 6: Índice de Transparência

Faixa percentual	Nível de transparência
0% a 49%	Baixo atendimento
50% a 79%	Atendimento parcial
80% a 100%	Atendimento satisfatório

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Esses índices expressam o grau de atendimento de cada portal municipal analisado, conforme os pontos anteriormente mencionados, permitindo a comparação do nível de transparência ativa entre os municípios que compõem o Sertão dos Inhamuns. A metodologia utilizada, baseada em instrumentos consolidados na literatura e em parâmetros legais, possibilita a replicação do estudo em outras regiões, como demonstram pesquisas semelhantes realizadas em contextos distintos, a exemplo do estudo de Nascimento (2020), que avaliou a transparência na gestão pública municipal na região do Maciço de Baturité, e da pesquisa de Comin et al. (2016), que analisou o índice de atendimento à Lei de Acesso à Informação nos municípios de Santa Catarina. Tais referências reforçam a relevância de estudos comparativos sobre transparência pública em nível municipal e contribuem para o avanço das discussões sobre governança e acesso à informação no âmbito local.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com base nas determinações da Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011) e nos indicadores definidos na metodologia, tornou-se possível verificar de que forma cada município atende às determinações legais relacionadas à divulgação das informações nos portais municipais, bem como identificar as diferenças no nível de transparência ativa entre eles.

4.1 IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA PREVISTOS NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

A identificação dos requisitos de transparência ativa adotados neste estudo baseou-se nos dispositivos previstos na Lei nº 12.527/2011, especialmente nos arts. 5º, 8º, 9º, 10 e 45 (BRASIL, 2011). A partir desses fundamentos legais, foram definidos os quesitos apresentados no quadro metodológico, que orientaram a avaliação dos portais eletrônicos dos municípios do Sertão dos Inhamuns.

Os quesitos selecionados abrangem diferentes dimensões da transparência ativa estabelecidas pela legislação, incluindo a divulgação da estrutura organizacional, das competências das secretarias, dos endereços e contatos das unidades administrativas, bem como informações obrigatórias sobre receitas, despesas, licitações, contratos, programas governamentais e repasses de recursos.

Também foram considerados elementos que influenciam diretamente a efetividade da transparência, como a clareza da linguagem utilizada, fácil acesso e a regularidade de atualização dos dados. Além disso, verificou-se a existência de normativo municipal próprio que regulamente a aplicação da LAI no âmbito local, conforme orienta o art. 45 da Lei (BRASIL, 2011). Esses aspectos são fundamentais para que o cidadão exerça plenamente o direito de acesso às informações públicas e reforcem o compromisso institucional com a transparência.

Dessa forma, as dimensões analisadas sintetizam os principais requisitos que fundamentaram a avaliação dos portais e permitiram verificar o grau de conformidade dos municípios com o que determina a legislação.

4.2 MAPEAMENTO DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NOS PORTAIS MUNICIPAIS DO SERTÃO DOS INHAMUNS

A partir da contextualização inicial, o eixo 1 concentra-se na análise dos critérios relacionados à verificação de aspectos básicos que demonstram o cumprimento das obrigações legais por parte dos municípios.

Tabela 1 – Eixo 1: Informações sobre a estrutura administrativa e institucional

Quesitos Analisados	Normatização Lei 12.527/2011	Aiuaba	Arneiroz	Parambu	Quiterianópolis	Tauá
1) O site do município apresenta fácil identificação da LAI?	Art. 5º	1	1	1	1	1
2) O portal possui meios de solicitação de informações?	Arts. 9º e 10	1	1	0,5	1	1
3) O portal possui Serviço de Informações ao Cidadão e-SIC?	Art. 9º, I	1	1	0,5	1	1
4) Apresenta informações sobre suas competências?	Art. 8º, § 1º, I	1	0,5	0	1	1
5) Apresenta informações sobre a estrutura organizacional?	Art. 8º, § 1º, I	1	0,5	0,5	1	1
6) Apresenta o endereço da unidade?	Art. 8º, § 1º, I	1	1	1	1	1
TOTAL		6	5	3,5	6	6

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

Ao analisar o Eixo 1, observa-se que os portais municipais de Aiuaaba, Quiterianópolis e Tauá apresentaram os melhores resultados entre os municípios avaliados, atendendo à maior parte dos critérios estabelecidos pela LAI. Esses portais disponibilizam informações institucionais atualizadas, apresentam boa organização estrutural e oferecem canais acessíveis para o envio de solicitações, o que contribui para uma navegação mais clara e para o fortalecimento da transparência.

O portal de Arneiroz atende a alguns dos requisitos previstos, entretanto apresenta lacunas importantes, especialmente no que se refere à apresentação das competências e da

estrutura organizacional, o que limita a compreensão sobre o funcionamento interno da administração municipal.

Por outro lado, Parambu apresenta o desempenho mais limitado entre os municípios analisados, com falhas significativas em aspectos essenciais. Embora disponha da plataforma “Fala Parambu” para envio de pedidos de informação, o sistema exige cadastro específico e validação por e-mail, tornando o acesso menos acessível.

Durante a análise, mesmo com os dados preenchidos corretamente, a validação do pedido não foi concluída, evidenciando uma limitação prática no mecanismo de solicitação. Além disso, o portal carece de informações claras sobre as competências das secretarias e sobre a estrutura administrativa, comprometendo o atendimento integral às disposições da LAI e reforçando a necessidade de melhorias estruturais.

Ao comparar esses resultados do Eixo 1 com aspectos semelhantes identificados no estudo de Nascimento (2020), realizado na região do Maciço de Baturité, verifica-se um ponto comum importante: em ambas as análises, os municípios que apresentam maior conformidade tendem a ser aqueles que mantêm portais mais organizados e que disponibilizam de forma clara informações institucionais básicas, especialmente sobre a identificação da LAI, a existência de canais de solicitação e a presença de mecanismos equivalentes ao e-SIC. Esse padrão reforça que a organização estrutural dos portais é um elemento central para o cumprimento efetivo da transparência ativa.

Tabela 2 – Eixo 2: Informações operacionais e de gestão administrativa

Quesitos Analisados	Normatização Lei 12.527/2011	Aiuaba	Arneiroz	Parambu	Quiterianópolis	Tauá
7) Informa o número de telefone da unidade?	Art. 8º, § 1º, I	1	1	1	1	1
8) Informa o horário de atendimento?	Art. 8º, § 1º, I	1	0,5	1	1	1
9) Apresenta registro de repasses ou transferências?	Art. 8º, § 1º, II	1	1	1	1	1
10) Apresenta registro de despesas?	Art. 8º, § 1º, III	1	1	1	1	1
11) Apresenta informações de licitações, editais e resultados?	Art. 8º, § 1º, IV	1	1	0,5	1	1
12) Apresenta informações de contratos celebrados?	Art. 8º, § 1º, IV	1	1	0,5	1	1
TOTAL		6	5,5	5	6	6

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

No Eixo 2, verifica-se que os portais de Aiuaaba, Quiterianópolis e Tauá alcançaram a pontuação máxima, atendendo integralmente aos seis quesitos analisados. Esses municípios disponibilizam de maneira completa informações essenciais sobre funcionamento das unidades, registros financeiros e dados de licitações e contratos, demonstrando maior conformidade com as exigências da LAI para esse eixo.

O portal de Arneiroz também apresenta boa estrutura informacional, cumprindo quase todos os requisitos, sendo a única ausência identificada referente à não disponibilização do horário de atendimento das unidades administrativas, o que reduz sua pontuação e evidencia a necessidade da informação. Por outro lado, Parambu obteve o menor desempenho no eixo, especialmente devido a lacunas nas seções de licitações e contratos que estavam sem o detalhamento das informações.

Ao comparar os resultados do eixo 2 com o estudo de Nascimento (2020), percebe-se que, a divulgação de licitações e contratos aparece como uma das principais dificuldades, frequentemente marcada por falta de detalhamento, ausência de resultados ou baixa atualização. Essa convergência reforça que, mesmo em contextos distintos, os desafios relacionados à transparência ativa se repetem, especialmente nos itens que demandam atualização constante.

Tabela 3 – Eixo 3: Informações complementares e recursos de acesso à informação

Quesitos Analisados	Normatização Lei 12.527/2011	Aiuaba	Arneiroz	Parambu	Quiterianópolis	Tauá
13) Apresenta dados para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras?	Art. 8º, § 1º, V	1	0,5	0,5	0,5	1
14) Apresenta publicação de “Respostas e Perguntas” mais frequentes?	Art. 8º, § 1º, VI	1	1	1	1	1
15) Possui ferramenta de pesquisa?	Art. 8º, § 3º, I	1	1	0	1	1
16) Permite gravação de relatório em formato eletrônico?	Art. 8º, § 3º, II	1	1	1	1	1
17) Há indicação de data da informação?	Art. 8º, § 3º, VI	1	0	0,5	1	1
18) Há instruções que permitem comunicação com responsável do sítio?	Art. 8º, § 3º, VII	1	0,5	0	1	1
19) Há instrumento normativo local que regulamente a LAI?	Art. 45	0	0	0	0	1
TOTAL		6	4	3	5,5	7

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

No terceiro eixo, observou-se que os municípios de Aiuaaba, Quiterianópolis e Tauá apresentam desempenho consistente, demonstrando boa estrutura tecnológica e disponibilizando recursos que facilitam o acesso à informação. O portal de Arneiroz, embora atenda à maior parte dos critérios, apresenta limitações relacionadas principalmente à atualização das informações, como a ausência de datas em alguns conteúdos disponibilizados.

Destarte, o município de Parambu mantém o menor desempenho entre os municípios analisados. Apesar de oferecer alguns mecanismos de acesso, persistem problemas como ausência de ferramenta de pesquisa, informações incompletas e falta de atualização, fatores que

evidenciam uma estrutura de transparência pouco consolidada e que dificultam o acesso pleno às informações públicas.

Um ponto que merece destaque é que quatro dos cinco municípios analisados não possuem instrumento normativo local que regule a LAI, sendo Tauá o único que apresenta essa regulamentação formal. Essa ausência reforça fragilidades na institucionalização da transparência ativa e pode influenciar diretamente a qualidade e a regularidade das informações publicadas.

Ao comparar os resultados do Eixo 3 com o estudo de Nascimento (2020), observa-se um ponto de convergência relevante: em ambos os trabalhos, a atualização das informações e a manutenção de conteúdos complementares surgem como desafios recorrentes. Esse alinhamento reforça que, mesmo em contextos diferentes, aspectos ligados à clareza, regularidade e disponibilidade das informações continuam sendo entraves significativos para o cumprimento efetivo da transparência ativa.

Com base no cálculo de conformidade descrito na metodologia, a figura abaixo apresenta o percentual de atendimento de cada portal municipal.

Tabela 4: Resultado da análise

Município	Pontuação	Percentual
Aiuaba	18,0	94,7%
Arneiroz	14,5	76,3%
Parambu	11,5	60,5%
Quiterianópolis	17,5	92,1%
Tauá	19,0	100%

Fonte: Elaborado pelo autor (2025)

4.3 COMPARAÇÃO DO DESEMPENHO

Ao analisar o desempenho geral dos portais municipais, Tauá se destaca com o melhor resultado, alcançando 100% de conformidade em todos os quesitos avaliados. Seu portal é atualizado, de fácil navegação e apresenta informações completas sobre estrutura administrativa, programas, licitações e contratos. Além disso, foi o único município a possuir

um instrumento normativo local que regulamenta a LAI, evidenciando maior institucionalização das práticas de transparência ativa.

Além de Tauá, os portais de Aiuaba (94,7%) e Quiterianópolis (92,1%) também apresentam índices satisfatórios de conformidade, refletindo boa organização e alinhamento aos principais requisitos legais. No entanto, ainda há pequenas lacunas pontuais, principalmente relacionadas à atualização de informações complementares ou à disponibilização de detalhes sobre licitações e programas.

Em contrapartida, o portal de Arneiroz (76,3%) apresenta atendimento parcial de conformidade, cumprindo a maioria dos critérios, mas com limitações significativas em itens relacionados à atualização de informações e à disponibilização de dados complementares.

Já o portal de Parambu registra o menor percentual de conformidade (60,5%), atendendo também parcialmente aos critérios avaliados. O portal apresenta informações incompletas sobre estrutura, programas municipais, licitações e contratos, além de exigir cadastro detalhado e validação por e-mail para solicitações de informação, dificultando o acesso.

De forma geral, a média de conformidade da região foi de 84,7%, indicando um desempenho satisfatório, mas evidenciando disparidades importantes entre os municípios, sobretudo ao se comparar o desempenho pleno de Tauá com as limitações estruturais de Parambu. Esse contraste reforça que, embora haja avanços no cumprimento das exigências da LAI, a consolidação da transparência ativa ainda depende de esforços contínuos de padronização, atualização e simplificação do acesso às informações disponibilizadas ao cidadão.

Ao comparar esses resultados com estudos anteriores, como os de Nascimento (2020) e Comin et al. (2016), já mencionados anteriormente, observa-se que desafios como padronização das informações, ausência de regulamentações locais e atualização dos dados são recorrentes em diferentes contextos regionais. Apesar desses progressos, as diferenças entre os portais municipais mostram que a consolidação da transparência ativa continua sendo um processo gradual, dependente de padronização, atualização constante e ampliação do acesso às informações para o cidadão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo geral avaliar o nível de conformidade da transparência ativa nos portais municipais do Sertão dos Inhamuns, Ceará, verificando o cumprimento das obrigações de divulgação proativa de informações exigidas pela Lei nº 12.527/2011. A análise realizada permitiu compreender o estágio atual da transparência na região, evidenciando tanto avanços quanto lacunas, alcançando, portanto, o objetivo de diagnosticar o nível de conformidade dos portais municipais.

A condução da pesquisa seguiu os objetivos específicos propostos, o que permitiu o exame dos requisitos legais, da presença das informações obrigatórias e da performance comparativa dos portais analisados. O primeiro objetivo específico, voltado à identificação dos principais requisitos de Transparência Ativa previstos na LAI, foi plenamente atingido. A construção da matriz de análise permitiu sistematizar os critérios legais e consolidar um instrumento metodológico sólido, capaz de mensurar o desempenho dos municípios.

O segundo objetivo, relacionado ao mapeamento da presença e da qualidade das informações obrigatórias, também foi alcançado. A avaliação dos portais demonstrou que, embora todos mantenham espaços dedicados à transparência, há diferenças relevantes quanto à organização, clareza, atualização e acessibilidade das informações, o que possibilitou identificar tanto boas práticas quanto pontos que requerem melhorias.

Por sua vez, o terceiro objetivo específico, de comparar o desempenho dos municípios e identificar lacunas de divulgação, também foi cumprido. A análise comparativa revelou que apenas Tauá atingiu 100% de conformidade, enquanto Aiuaba e Quiterianópolis apresentaram desempenho satisfatório, ainda que dependente de ajustes pontuais, em especial quanto à publicação de normativas locais.

Já os portais eletrônicos de Arneiroz e Parambu apresentaram apenas conformidade parcial, revelando lacunas importantes, sobretudo relacionadas à desatualização de conteúdos e a inconsistências na organização interna das informações. No caso específico de Parambu, observou-se ainda dificuldade de acesso ao e-SIC, o que torna o portal menos funcional para o cidadão. Esses achados confirmam a efetividade da comparação proposta e demonstram como a matriz aplicada permitiu identificar, de forma clara, as lacunas e os desafios enfrentados por cada município.

Os resultados mostram que, embora existam avanços significativos na estruturação dos portais e na disponibilização de conteúdos, persistem desafios relacionados à atualização contínua das informações, à padronização das seções, à navegabilidade e à clareza das interfaces digitais. A consolidação da transparência ativa na região depende da institucionalização de rotinas administrativas, do fortalecimento das equipes responsáveis e da modernização das ferramentas digitais.

Nesse sentido, as recomendações práticas decorrentes deste estudo se fundamentam nas diferenças estruturais observadas entre os municípios e apontam para a necessidade de maior organização interna e fortalecimento da capacidade institucional. O caso de Tauá, por exemplo, apresentou desempenho superior, possivelmente influenciado pela existência de um setor municipal de tecnologia da informação e comunicação, além da presença de normativa local que regulamenta a LAI, fatores que podem contribuir para maior regularidade e consistência das informações divulgadas.

Considerando isso, recomenda-se que os demais municípios avancem na definição de procedimentos claros para a atualização periódica dos conteúdos, de modo a garantir regularidade e completude das informações disponibilizadas. Da mesma forma, destaca-se a importância de investir na capacitação contínua das equipes responsáveis pela alimentação dos portais, especialmente em municípios onde foram identificadas limitações estruturais e dificuldades de organização interna, como Arneiroz e Parambu.

A adoção de modelos mínimos de apresentação das informações, alinhados às diretrizes da LAI, e a melhoria das interfaces digitais também podem favorecer a navegação, ampliar o acesso do cidadão aos conteúdos e reduzir disparidades entre os portais. A implementação dessas ações pode contribuir diretamente para elevar o nível de conformidade dos municípios analisados.

Dessa forma, este estudo oferece um diagnóstico consistente sobre o estágio atual da transparência ativa nos municípios do Sertão dos Inhamuns, evidenciando uma estrutura relativamente consolidada, mas marcada por lacunas que merecem atenção. Os achados constituem subsídios relevantes para o aprimoramento das práticas de gestão da informação e podem orientar políticas públicas voltadas à melhoria dos portais municipais, fortalecendo a transparência pública e assegurando a efetividade do direito de acesso à informação.

REFERÊNCIAS

AIUABA. Prefeitura Municipal de Aiuaba. **Portal oficial do município**. Disponível em: <https://www.aiuaba.ce.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2025.

ANUÁRIO DO CEARÁ – IPECE. **Resultados 2020**. Disponível em: <https://www.anuariodoceara.com.br/icgm/2020/resultados-2020/>. Acesso em: 20 out. 2025.

ARNEIROZ. Prefeitura Municipal de Arneiroz. **Portal oficial**. Disponível em: <https://arneiroz.ce.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON). **Resolução nº 01/2014**. Institui o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (*MMD-TC*). Brasília, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9203.htm. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal. Brasília, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 3 out. 2025.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Relatório de Gestão: exercício 2013**. Brasília, 2014. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/38848/8/Relatorio_de_gestao_2013.pdf. Acesso em: 12 out. 2025.

CAMPOS, Ana Maria. Responsabilidade: quando poderemos traduzir para o português? **Revista de Administração Pública**, v. 24, n. 2, p. 30–39, 1990.

CAPES. **Governança**. CAPES – Acesso à Informação, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca>. Acesso em: 6 out. 2025.

COMIN, Diana et al. A transparência ativa nos municípios de Santa Catarina: avaliação do índice de atendimento à Lei de Acesso à Informação e seus determinantes. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 15, n. 46, p. 24–34, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidades e Estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados.html?view=municipio>. Acesso em: 17 out. 2025.

KOUPAK, Kelen; LUIZ, Danuta E. C. Transparência e controle social na administração pública brasileira. In: CONGRESSO PARANAENSE DE ASSISTENTES SOCIAIS, 7., 2019, Ponta Grossa. **Anais do 7º Congresso Paranaense de Assistentes Sociais: “O**

Trabalho do/a Assistente Social em Tempo de Retrocessos: Defesa de Direitos e Lutas Emancipatórias". Ponta Grossa: 2019. ISBN 978-85-63119-03-2.

MARTINS JÚNIOR, W. P. **Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

NASCIMENTO, Raul, S. C. do. **Transparência na gestão pública municipal: um estudo dos municípios da região do Maciço de Baturité**. Monografia (Graduação em Administração Pública) – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2020.

PARAMBU. Prefeitura Municipal de Parambu. **Portal oficial**. Disponível em: <https://parambu.ce.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2025.

PINHO, J. A. G. de. Investigando portais de governo eletrônico de estados no Brasil: muita tecnologia, pouca democracia. **Revista de Administração Pública**, v. 42, n. 3, p. 471–495, 2008.

POSSATO, Karim Regina Nascimento; MARQUES, Samantha Ribeiro Meyer-Pflug. Direito de acesso à informação como meio de controle social da administração pública. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 10, n. 1, 2024.

QUITERIANÓPOLIS. Prefeitura Municipal de Quiterianópolis. **Portal oficial**. Disponível em: <https://quiterianopolis.ce.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2025.

RAUPP, Fabiano M.; ANDRADE, R. G. de; PINHO, José A. G. de. Em busca da transparência ativa em câmaras: uma investigação nos maiores municípios brasileiros. In: SEMEAD – SEMINÁRIOS EM ADMINISTRAÇÃO, 18., 2015, São Paulo. **Anais... São Paulo**: FEA-USP, 2015.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ (SEMA-CE). **Sertão dos Inhamuns: diagnóstico da região**. Ceará: SEMA-CE, 2020. Disponível em: <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2020/05/SERT%C3%83O-DOS-INHAMUNS.pdf>. Acesso em: 18 out. 2025.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO CEARÁ (SEPLAG-CE). **PPA 2024-2027: Caderno Sertão dos Inhamuns**. Fortaleza: SEPLAG-CE, 2023. Disponível em: <https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2023/07/7.-PPA-24-27-Caderno-Sertao-dos-Inhamuns-finalizado.pdf>. Acesso em: 15 out. 2025.

SPECK, Bruno Wilhelm. **Caminhos da transparência**. Campinas: Unicamp, 2002.

STAROSCKY, Enéias Alexandre et al. A transparência dos portais municipais sob a perspectiva da legislação brasileira: o caso de prefeituras em Santa Catarina. **Revista Reuna**, v. 19, n. 1, p. 29–52, 2014.

TAUÁ. Prefeitura Municipal de Tauá. **Portal oficial**. Disponível em: <https://www.taua.ce.gov.br/>. Acesso em: 21 out. 2025.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. As causas da transparência fiscal: evidências nos estados brasileiros. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 25, p. 242–254, 2014.